



06 E

TÍTULO

ORDEM INTERNA

|              |
|--------------|
| 009/92       |
| FOLHA 01.03  |
| DEVOGA       |
| CÓD. ASSUNTO |

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

O Diretor do CETEM, tendo em vista as atribuições que lhe conferem o Regulamento Interno do CNPq e as várias Resoluções Normativas e Portarias do CNPq referentes às suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a) o estabelecido no Artigo 12 da Lei 8270, de 17 de Dezembro de 1991, relativo às situações definidas como de periculosidade e insalubridade,
- b) ser o espírito da Lei aquele de penalizar o empregador por manter condições de trabalho que possam ser consideradas perigosas e/ou insalubres,
- c) à luz dos Laudos Periciais sobre Periculosidade e Insalubridade, encaminhados pelo Of. DSST/INSS/CRT/RJ nº 058/92, de 25 de Fevereiro de 1992,
- d) ter sido constituída, por ato do Diretor, a Comissão de Insalubridade e Periculosidade, através da OI 001/92, datada de 21 de Janeiro de 1992,
- e) ter sido produzido o Relatório da Comissão de Insalubridade e Periculosidade, onde, além do conceito e diretrizes da sua elaboração, emanadas da Lei e dos laudos citados, indigitou os funcionários recipientes,
- f) a análise efetuada em DIREX aos 29 de Abril de 1992, sobre os relatos constantes do referido Relatório,
- g) ser o CETEM constituído por uma área construída de 18.000m<sup>2</sup>, dentro de um terreno de 60.000m<sup>2</sup>, contendo laboratórios, usinas-piloto, Biblioteca, auditório e escritórios,
- h) ser sua concepção arquitetônica horizontal, destinada a favorecer, facilitar e incrementar o necessário fluxo dos funcionários que nas suas instalações exerçam suas atividades profissionais,
- i) ser a atividades de P&D executada de forma e característica sistêmicas, tendo na sua condução a concorrência de pesquisadores, técnicos, e pessoal de apoio,

TPO

TÍTULO

ORDEM INTERNA

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Nº  
009/92

FOLHA  
02.03

REVOGA

CÓD. ASSUNTO

- j) possuir o vocábulo habitualidade conotação jurídica de ato de ser habitual, periódico e recorrente, daquilo que é feito comumente, não se inferindo permanência, e incorporando o conceito inerente de risco associado,
- k) ser o Diretor o árbitro, no âmbito do CETEM, das questões e soluções que requeiram sua imparcialidade,

R E S O L V E

1. determinar ao DAD/DPB a inclusão no SIAPE dos percentuais médios de terminados em Lei e conferidos no Laudos citados, para os funcionários in digitados no Relatório da comissão de Insalubridade e Periculosidade, como receptores daqueles quantificadores,
2. determinar à Comissão Permanentes sobre Salubridade e Periculosidade o exame, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura desta O.I., através de Laudo Pericial Crível da possibilidade de extensão do recebimento do percentual de periculosidade a todo o quadro funcional do CETEM, tendo em vista a existência da habitualidade de frequência motivada pelos Considerandos c), g), h), i) e j),
3. excluir da eventual inclusão determinada em 2. o funcionários ocupante do cargo de Diretor do Centro de Tecnologia Mineral, não que, como fun cionário, esteja imune às condições de periculosidade, mas sim devido à sua necessária imparcialidade, à luz do Considerando k),
4. determinar ao DAD imediato acionamento da CIPA, articulando as providências mencionadas nos Laudos citados, que estejam contidos dentro das previsões orçamentárias do presente exercício (1992),
5. determinar ao DAD, de imediato, a instrução de Processo Administrativo pertinente, inclusive relacionado memorial de cálculo das indenizações, tal como exposto nos Considerando a), b) e c), comparando o custo total



TIPO

ORDEM INTERNA

TÍTULO

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Nº

009/92

FOLHA

03.03

REVOGA

CÓD. ASSUNTO

das indenizações estipuladas em Lei, com aquele oriundo das ações tendentes à minimização ou eliminação de tais indenizações, que requeiram instalações e equipamentos não cobertos no atual Orçamento de 1992,

6. determinar o encaminhamento das providências referidas no item 5. ao Diretor, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura desta O.I.,

7. determinar à comissão Permanente de Insalubridade e Periculosidade, instituída pela O.I. 005/92, a reavaliação periódica, a cada 08 (oito) meses, das condições de Insalubridade e Periculosidade do Centro, tendo por base Laudos do Ministério do Trabalho ou autoridade competente e conhecida para tal,

8. determinar à CIPA a submissão ao Diretor do CETEM, em prazo não superior a 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data da assinatura desta O.I., de Programa Emergencial destinado à eliminação e/ou minimização das pendências relatadas nos Laudos assinalados.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 1992.

ROBERTO C. VILLAS BÔAS  
Diretor do  
Centro de Tecnologia Mineral - CETEM